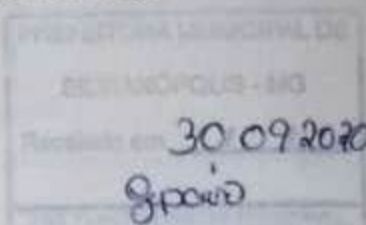




CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PUBLICADO EM  
30/09/2020**

No átrio da Câmara Municipal, no site <https://www.silvianopolis.mg.leg.br/>, e encaminhado para publicação ao Executivo pelo Ofício Nº *106*/2020-GSPCMS, para conhecimento público nos termos do Art. 108 da LOMS.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020 DE  
30 DE SETEMBRO DE 2020**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE E DEMAIS  
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SILVIANÓPOLIS (MG), PARA A LEGISLATURA  
DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do Art. 69 da lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** - Para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), ficam fixados os subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais e dos demais Vereadores individualmente a serem pagos em parcelas únicas mensais, de R\$ 2.595,75 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos);

**Art. 2º** - Implica em desconto na proporção por faltas nas reuniões realizadas e não comparecidas injustificadamente; assim como às reuniões pelas Comissões Permanentes, e também o não comparecimento de Vereador nas Audiências Públicas quando da apresentação

1  
PUBLICADO EM 30/09/2020 no átrio da Câmara Municipal, no site <https://www.silvianopolis.mg.leg.br/>, e encaminhado ao Executivo para publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

de Avaliação das Metas Fiscais Quadrimestrais, na Câmara Municipal;

**Art. 3º** - Os valores de que trata o artigo 1º desta Lei podem ser recompostos anualmente aos Agentes Públicos do Poder Legislativo Municipal a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 (dois mil e dezoito), face a perda do poder aquisitivo da moeda, utilizando-se o índice acumulado do INPC do período, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice oficial do mesmo instituto, que vier a substituí-lo; obedecidos os limites e critérios da legislação vigente, e em especial da Constituição Federal;

**§ 1º** - A recomposição é feita pelo índice referente a cada mês de dezembro pelo INPC-IBGE acumulado no período de 12 (doze) meses, que for publicado a partir do mês de janeiro de cada exercício, referente a data base que passa a contar anualmente em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, repetindo-se essa incidência, sempre na mesma data nos exercícios subsequentes até janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**§ 2º** - No mês de dezembro de cada exercício, os Agentes Políticos descritos no artigo 1º desta Lei, têm direito ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, no mesmo valor atribuído a respectiva parcela única do subsídio mensal.

**§ 3º** - Em caso de afastamento por decisão judicial ou do Poder Legislativo, ou extinção do mandato, os Agentes Políticos descritos no artigo 1º deste decreto legislativo, tem direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio, calculado a razão de um doze avos (1/12) por exercício na função, não se aplicando este, no caso de licença por interesse particular ou renúncia.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação com efeitos que iniciam-se a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2020

  
Lúcio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara